

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO O PROGRAMA EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da criação do Programa “EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”.

Art. 2º. Fica instituído o PROGRAMA EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO no Município de Cordisburgo/MG, destinado à concessão de bolsas de estudos integrais para munícipes que possuam interesse em ingressar em Instituições de Ensino Superior na modalidade a Distância (EAD), atendendo jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. O Programa concederá até 200 (duzentas) bolsas de estudo para os cursos de Administração, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia, Gestão Pública, Gestão de RH, Nutrição, Pedagogia e Serviço Social.

§ 2º. O benefício financeiro mensal corresponderá a Cada bolsa de estudo divido entre os cursos os respectivos cursos de nível superior:

I- Para os cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, Farmácia, Fisioterapia e Nutrição, o benefício financeiro mensal será de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por beneficiário;

II – Para os cursos de Administração, Educação Física, Gestão Pública, Gestão de RH, Pedagogia e Serviço Social, o benefício financeiro será de valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

§3º. Os valores poderão ser reajustados anualmente conforme o índice oficial de inflação.

§ 4º. Eventuais disciplinas em regime de dependência serão custeadas integralmente pelo aluno beneficiário, sendo vedado o custeio dessas disciplinas pelo Programa.

Art. 3º. A seleção das Instituições de Ensino a Distância será feita por meio de procedimento público de credenciamento, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo transparência e segurança no processo, observando o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º. Para participar do credenciamento, as Instituições de Ensino EAD deverão:

- a) Estarem devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para oferta de cursos EAD;
- b) Ter os cursos EAD a serem oferecidos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Ter disponível cursos EAD com no mínimo 2 encontros mensais;
- d) Comprovar sua capacidade técnica para atendimento a distância, mediante apresentação de infraestrutura digital e suporte acadêmico adequado, conforme critérios do edital;
- e) Possuir sede ou Polo de Apoio Presencial no Município de Cordisburgo/MG;
- f) Apresentar atestados de prestação de serviços educacionais com outros municípios ou entidades de direito público ou privado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, através de uma Comissão Especial, serão responsáveis pela administração e supervisão do Programa.

Parágrafo único. Caberá à Comissão o planejamento e divulgação dos procedimentos, bem como o deferimento de inscrições e fiscalização da regularidade do Programa.

Art. 6º. O valor da bolsa será repassado diretamente à Instituição de Ensino EAD, mediante transferência para conta bancária de titularidade da Instituição, condicionada à comprovação de matrícula e frequência regular do beneficiário.

Art. 7º. A bolsa será válida por todo o curso, respeitando as disposições do programa.

Art. 8º. A bolsa não abrange débitos anteriores ou atividades extracurriculares que não façam parte do plano pedagógico do curso.

Art. 9º. O benefício poderá ser cancelado em caso de comprovação de informações fraudulentas ou inidoneidade dos documentos, bem como, nos casos previstos na respectiva regulamentação municipal.

Art. 10. Cada grupo familiar poderá receber até duas bolsas de estudo simultâneas, sendo que a segunda somente poderá ser deferida após a análise de todas as inscrições formuladas.

Art. 11. A inscrição será realizada presencialmente pelo próprio candidato, em local a ser divulgado, mediante publicação de aviso no quadro oficial da Prefeitura.

Art. 12. A seleção dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Bolsa de Estudo, a ser instituída pelas Secretarias Municipais descritas no artigo 5º, conforme critérios previstos em edital, priorizando:

- I- Critérios de renda mensal do beneficiário;
- II- Comprovação de residência no município;
- III- Histórico de escolaridade e desempenho acadêmico, priorizando jovens carentes do Município.

Art. 13. Para fortalecer a integração dos bolsistas com o Município, os beneficiários poderão desenvolver atividades de apoio aos serviços municipais por até 10 horas semanais, a critério da Administração Pública.

Art. 14. A bolsa será cancelada em caso de aproveitamento acadêmico insatisfatório, abandono do curso, mudança de instituição sem autorização ou nos casos previstos na regulamentação municipal.

Art. 15. Havendo vagas remanescentes, estas poderão ser oferecidas a servidores municipais ou disponibilizadas para livre concorrência, sempre respeitando os critérios objetivos definidos.

Art. 16. As despesas do Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 17. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 08 de julho de 2025.



Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 08/07/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG



Assinatura

MENSAGEM N. 13/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex.^a o texto do projeto de lei que ***“Dispõe sobre a criação do o programa EDUCASUPERIOR – apoio ao ensino universitário e dá outras providências”***.

Este projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa “Educasuperior”, uma iniciativa voltada ao fomento do acesso, permanência e conclusão de cursos de nível superior, especialmente por estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, consagra a educação como um direito social, e, no artigo 205, estabelece que a educação é *“direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”*

Ainda, o artigo 208, inciso V, da Carta Magna determina como dever do Estado o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um, o que reforça a legitimidade e a necessidade da implementação de políticas públicas que promovam a democratização do ensino superior.

Nesse sentido, o Programa Educasuperior será estruturado com ações integradas de apoio financeiro, orientação pedagógica e acolhimento psicossocial, a fim de ampliar as condições objetivas para que estudantes de baixa renda possam ingressar, permanecer e concluir sua formação universitária com qualidade.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da valorização da educação, ao mesmo tempo em que contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do município por meio da formação de capital humano qualificado.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964.



Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo/MG, aos 08 de julho de 2025.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
Warley Matias Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Nesta/